

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 55/17

Aprova *ad referendum* alteração no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial - PPGIDE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, com base no inciso XXIII do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial - PPGIDE:

I – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial do Centro Universitário de Brusque tem por objetivo formar profissionais que possam atuar em diferentes tipos de organizações no intuito de aprimorar os processos de inovação e desenvolvimento empresarial e social, em busca de critérios de eficiência, eficácia, efetividade e principalmente, de legitimidade institucional. Com isso, é propósito do curso contribuir para o desenvolvimento regional no qual o curso está inserido, por meio da gestão dos empreendimentos locais, promovendo novos negócios, a competitividade, a produtividade e alavancando as empresas já existentes.

II – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial será composta por todos os docentes credenciados como permanentes e dos representantes do corpo discente.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

III – O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial é o órgão de coordenação administrativa do Programa e será exercida por um Coordenador e um vice-coordenador, designado pela Reitoria.

IV – O inciso II do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Curso, especialmente os que retratem o currículo acadêmico dos alunos;

V – O inciso V do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – apresentar produção bibliográfica com média anual igual ou superior a 100 pontos nos últimos 2 (dois) anos, incluindo ou não o ano de submissão do pedido de credenciamento, prevalecendo o que for mais vantajoso para o docente;

VI – O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial será definida por sua área de concentração: Inovação e Empreendedorismo.

VII – O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão da Inovação e Desenvolvimento Empresarial organiza-se como um conjunto de disciplinas e atividades que visam desenvolver e qualificar profissionais que possam atuar em diferentes tipos de organizações públicas, privadas e do terceiro setor no intuito de aprimorar os processos de inovação e desenvolvimento organizacional. Com isso, espera-se contribuir para o desenvolvimento regional no qual o curso está inserido, por meio da gestão dos empreendimentos locais, promovendo novos negócios e alavancando as empresas já existentes.

VIII – O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Poderão ser validados até seis créditos obtidos nos últimos 5 anos, em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES observado o critério de aderência ao programa e mediante a aprovação pelo colegiado do curso.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

IX – O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, desde que reconhecidos por instituições credenciadas no país.

X – O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O aluno do Curso poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a validação do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

XI – O artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Poderá ser admitida a inscrição em disciplinas eletivas de alunos não matriculados no Curso, na forma de matrícula em disciplina isolada.

XII – O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 30 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente